



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL Nº 1.075, DE 07 DE MAIO DE 1.998.

“Altera a Lei nº 770, de 1º de julho de 1.993, estabelecendo o funcionamento de farmácias e drogarias durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, e dá outras providências”.

Autoria: Ver. Mário Carvalho da Silva –
Ver. Waldecir Souza Paixão.

Expedido Antonio de Oliveira

Expedito Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte :

LEI

Artigo 1º - O artigo 3º, da Lei nº 770, de 1º de julho de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º- O regime obrigatório de plantão das farmácias e drogarias será cumprido nos seguintes dias e horários:

I - de Segunda à Sexta-feira, das 20:00 às 22:00 horas;

II- aos Sábados, das 13:00 às 22:00 horas;

III- aos Domingos e Feriados, das 08:00 às 22:00 horas.”

Artigo 2º - Ficam revogados o artigo 4º e seus § § 1º e 2º, da Lei nº 770, de 1º de julho de 1.993.

Artigo 3º - Independente de pagamento de licença especial o funcionamento das farmácias e drogarias em regime obrigatório de plantão a que se refere o artigo 3º, da Lei nº 770, de 1º de julho de 1.993, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - O Executivo, através do decreto, a ser expedido no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, estabelecerá a escala anual de plantão das farmácias e drogarias para o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei e na Lei nº 770, de 1º de julho de 1.993.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 07 de maio de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.

estádios, campos de futebol e quadras esportivas de propriedade do Município, e dá outras providências".
Autoria: Ver. Waldecki Souza Paixão.

Expedito Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Promulgo a seguinte:

Expedito Antonio de Oliveira
Expedito Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI

Artigo 1º - Fica permitida a colocação de publicidade nos estádios, campos de futebol e quadras esportivas de propriedade do Município, mediante o pagamento de taxa respectiva.

Oldemar Mattiazzo Filho
Oldemar Mattiazzo Filho
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Parágrafo Único - Esta lei não se aplica a estabelecimentos de cigarros, e a que faça menção a partido político e sexo.

Artigo 2º - VETADO

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei. Esta Lei, inclusive no que concerne às dimensões e forma da publicidade regulamentará a presente Lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 07 de maio de 1998 - 34º Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.

Pf lei nº. 009.02.98 = CM
Autógrafo nº 024.04.98 = CM
Processo nº 468/98 = PM

Expedito Antonio de Oliveira
Expedito Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal